



Curso de Especialização em Meios Consensuais de Solução de Conflitos

Kelly Micheline Marques Moreira

**O PODER TRANSFORMATIVO DA GESTÃO DE CONFLITOS RUMO A UMA
NOVA ORDEM DE CULTURA DE PAZ**

Campina Grande
2018

Kelly Micheline Marques Moreira

**O PODER TRANSFORMATIVO DA GESTÃO DE CONFLITOS RUMO A UMA
NOVA ORDEM DE CULTURA DE PAZ**

Trabalho de Conclusão de Curso de Pós-Graduação *Latu Sensu* em Meios Consensuais de Solução de Conflitos promovido pela Universidade Estadual da Paraíba – UEPB em parceria com a Escola Superior de Magistratura – ESMA, pré-requisito final para obtenção do Título de Especialização em Meios Consensuais de Solução de Conflitos.

Orientador: Professor Dr. Bruno César Azevedo Isidro

Campina Grande
2018

É expressamente proibido a comercialização deste documento, tanto na forma impressa como eletrônica. Sua reprodução total ou parcial é permitida exclusivamente para fins acadêmicos e científicos, desde que na reprodução figure a identificação do autor, título, instituição e ano do trabalho.

M838p Moreira, Kelly Micheline Marques.
O poder transformativo da gestão de conflitos rumo a uma nova ordem de cultura de paz [manuscrito] / Kelly Micheline Marques Moreira. - 2018.
53 p.
Digitado.
Monografia (Especialização em Meios Consensuais de Solução de Conflitos) - Universidade Estadual da Paraíba, Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa, 2019.
"Orientação : Prof. Dr. Bruno César Azevedo Isidro ,
Coordenação do Curso de Direito - CH."
1. Cultura de Paz. 2. Gestão de Conflitos. 3. Meios Consensuais. I. Título

21. ed. CDD 303.69

KELLY MICHELINE MARQUES MOREIRA

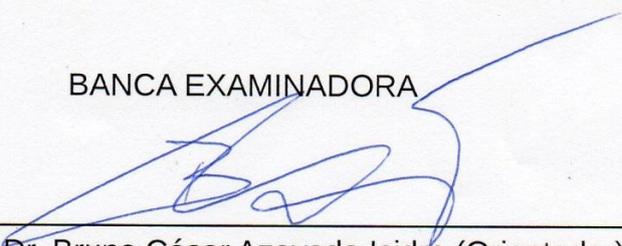
O PODER TRANSFORMATIVO DA GESTÃO DE CONFLITOS RUMO A UMA NOVA
ORDEM DE CULTURA DE PAZ

Monografia apresentada à banca examinadora como exigência parcial para obtenção do grau de especialista do curso de Especialização em Meios Consensuais de Solução de Conflitos promovido pela Universidade Estadual da Paraíba (UEPB) em Parceria com a Escola Superior de Magistratura (ESMA) sob orientação do professor Dr. Bruno César Azevedo Isidro.

Data da avaliação: 12 / VII / 18

Nota: 9,5

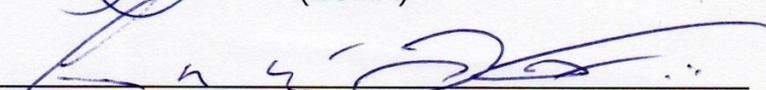
BANCA EXAMINADORA



Professor Dr. Bruno César Azevedo Isidro (Orientador)
(UEPB)



Professora Me. Nayara Queiroz Mota de Sousa
(ESMA)



Professor Me. Camilo de Lélis Diniz de Farias
(UEPB)

Dedicatória

A minha filha Marina porque apesar de tão pouca idade, compreendeu a minha ausência nesse momento. Obrigada filha, por você existir e fazer os meus dias felizes. Você é a minha alegria.

A Iraci Marques, porque mesmo sendo nós, muitos filhos, sempre soube olhar para cada um de forma individual, percebendo as nossas necessidades. Grata a Deus por sua vida.

Querida irmã Adriana Marques Moreira, obrigada por manter a sua escuta ativa sempre que precisei... sempre que chorei...você sabe que pode contar sempre comigo também. Que Deus renove essa capacidade natural que você tem de perceber as pessoas. Você tem o dom de unir, enquanto se espalha; tem o dom de trazer de volta o que está se esvaindo. Obrigada por não ter deixado eu desistir.

A todos os amigos e familiares que de alguma forma me incentivou nesse projeto.

A todos, meu muito obrigada.

Agradecimentos

A Deus, pela maravilhosa oportunidade de viver e usufruir da beleza que é a vida.

A esta instituição, seu corpo docente, direção e administradores, por oportunizarem este curso de tão grande relevância para a nossa sociedade.

Ao meu orientador Dr. Bruno César Azevedo Isidro, por sua disponibilidade, e porque através do seu incentivo tornou possível a conclusão desse trabalho, serei sempre grata.

A cada um dos professores que não mediu esforços para contribuir com o crescimento profissional de cada um de nós alunos, em especial a Professora Dra. Nayara Queiroz Mota de Sousa, por sua valiosa proposta humanista em seus projetos

Aos colegas que em muito contribuiu com o alavancamento dos nossos conhecimentos, desenvolvendo em sala de aula a troca de experiências, em especial a Carlos Castro Lemos (O Belo!), amigo de grande valor o qual muito estimo.

A todos os funcionários, em especial à Ana e à Vera por toda dedicação e apoio durante o curso.

A Josildo Fernandes, colega de trabalho e amigo, quem primeiro me incentivou a abraçar esse projeto.

Ao Banco do Brasil, representado pela pessoa de Edna Medeiros, pelo apoio e suporte, os quais me possibilitaram a conclusão desse trabalho.

A todos que direta ou indiretamente contribuíram de alguma forma para que este trabalho fosse realizado.

A todos, meu muito obrigado.

RESUMO

Tendo em vista a urgência do acolhimento da cultura de paz em nossa sociedade, os estudos sobre os meios adequados de gestão de conflitos surgem como uma alternativa promissora a fim de promover em nossa sociedade uma nova esperança através da reeducação comunitária e disseminação da cultura pacifista. Para tanto, é necessário que as pesquisas, o empenho dos profissionais da área, o apoio do sistema judiciário e os projetos governamentais e não-governamentais venham com solidez, viabilizar a pacificação na sociedade trazendo grandes transformações para esta, disseminando os valores do bem e implantando uma nova cultura. Não obstante, grande é este desafio. O mundo mudou, a sociedade mudou, as pessoas transformaram a sociedade e também foram transformadas por ela, como um processo de simbiose, e nessa troca, desse relacionamento entre o ser e os fatores sociais, fenomenológicos, estruturais e tecnológicos, houve um impacto profundo no comportamento humano o qual precisa ser reavaliado a fim de que se faça nascer um padrão de nova conduta na sociedade. Para tanto, este trabalho foi elaborado objetivando produzir uma pesquisa bibliográfica com metodologia exploratória e descritiva acerca das problemáticas sugeridas. Diante disso, verificamos que a cultura da pacificação social emerge como grande esperança de dias melhores para a nossa sociedade, e que propor uma nova cultura pacifista para uma sociedade contagiada pelo individualismo e mergulhada em conflitos diversos, realmente é um grande desafio. No entanto, os desafios existem para serem transformados em histórias de sucesso, e esta, certamente será uma. Com a força da influência do poder judiciário, somada a todo empenho dos profissionais envolvidos nesse grande projeto, juntamente com a força do querer coletivo, haveremos de experimentar uma sociedade com novos valores e com uma maneira bem diferente de solucionar os seus conflitos, promovendo também nesse sentido uma nova ordem em nossa sociedade e agindo como verdadeiros multiplicadores da cultura da paz.

Palavras-chave: Cultura de paz. Gestão de conflitos. Individualismo.

ABSTRACT

The acceptance of culture of peace in our society is urgent. Studies of alternative means of conflict management emerge as a promising alternative in order to promote new hope in our society through community re-education and the spread of the pacifist culture. The research, the commitment of professionals in the field, the support of the judicial system and governmental and non-governmental projects are solid, making possible the pacification in society bringing great transformations to this, disseminating the values of good and implanting a new culture, not however, this challenge is great. The world has changed, society has changed, people have transformed society and they have also been transformed by it, as a process of symbiosis, and in that exchange, of this relationship between being and social, phenomenological, structural and technological factors, there has been a profound impact in human behavior. The culture of social pacification emerges as a great hope of better days for our society. Proposing a new pacifist culture for a society infected by individualism and immersed in diverse conflicts really is a great challenge, however, the challenges exist to be transformed into success stories, and this, certainly will be one. With the strength of the influence of the judiciary, coupled with all the efforts of the professionals involved in this great project, together with the strength of collective will, we will have to experience a society with new values and a very different way of solving its conflicts, also promoting in this sense a new order in our society and acting as true multipliers of the culture of peace.

Keywords: Culture of peace. Conflict management. Individualism.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	8
1 OS MEIOS CONSENSUAIS COMO FOMENTO DA CULTURA DA PAZ.....	12
1.1 A Comunicação Construtiva como Ferramenta Utilizada na Prática da Mediação.....	20
2 O PODER JUDICIÁRIO COMO INSTITUIÇÃO PRÁTICA DA CULTURA DA PAZ.....	25
2.1 Desenvolvendo a Cultura de Paz em Meio a Tradição Litigante.....	30
3 A COMPLEXIDADE DA VIDA MODERNA – FATORES A SEREM TRABALHADOS A FIM DE IMPLANTAR A CULTURA DE PAZ.....	34
3.1 O Solipsismo Como Fator Desintegrante da Sociedade.....	41
4 CAPACITAÇÃO DE LÍDERES COMUNITÁRIOS E CIDADANIA ATIVA PARA A IMPLEMENTAÇÃO DA CULTURA DE PAZ.....	45
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	48
REFERÊNCIAS.....	50

INTRODUÇÃO

O conflito é algo inerente a todas as sociedades mundiais. Desde os tempos mais remotos se ouve falar em conflito e sobre os prejuízos advindos deste. Podemos considerar que o conflito é algo inerente ao ser humano. Os conflitos fazem parte das indagações internas do ser, levando as pessoas a conviverem com as insatisfações, ao mesmo tempo promovendo força para que estas busquem por transformações e melhorias para a sua existência. Da mesma forma, o homem enfrenta os conflitos externos, ligados à sociedade e ao seu contexto individual de convivência, e também nesse aspecto, como ser social, busca por respostas e soluções com vistas a concretizar sonhos e realizar as suas necessidades.

A sociedade brasileira atual vive um momento de grande conflito coletivo. As inovações trazidas pela pós-modernidade, como o advento da internet, as redes sociais e a cultura digital como um todo, somado a outras mudanças comportamentais coletivas, tem trazido mudanças profundas no comportamento das pessoas refletindo uma sociedade individualista e descomprometida com o bem-estar comum da coletividade.

Este comportamento em nossa sociedade tem contribuído sobremaneira para o aumento da litigiosidade em nosso país, conduzindo o Estado a vivenciar uma situação emergencial, onde se apresenta como poder insuficiente na resolução dos conflitos da nossa nação visto que este encontra-se lotado de processos e a sua estrutura jurisdicional tem enfrentado um momento de grande desafio devido a este contingente.

Isto tem levado o Estado a repensar sobre a maneira de atuação quanto órgão promotor de justiça, adotando um novo modelo de intervenção judicial através das práticas que conduzem à cultura de paz.

É verdade que esse atual contingente processual se dá também pela questão da morosidade sistêmica, no entanto, é sabido que a nossa sociedade, por ter uma identidade litigante, muito tem contribuído para que o judiciário brasileiro acometa-se dessa atual fragilidade relacionada a responsabilidade de entregar em tempo legal às suas demandas judiciais.

Além desse reflexo no Poder Judiciário, as pessoas tem vivido dias difíceis e tem sofrido por perceber o quão hostil está a nossa sociedade, ao mesmo tempo em que não conseguem resolver essa problemática.

Por isso, a disseminação em massa de uma consciência permanente dos valores inerentes a não-violência, se faz urgente, pois o teor riquíssimo de valores da Cultura de Paz abrange todo o comportamento humano relacionado a tudo o que tem vida, e a tudo a que e a quem devemos respeito. A sociedade precisa rejeitar todo tipo de violência, seja ela física, psicológica, moral ou verbal, e este é o princípio maior da cultura de paz, agregando a isto, valores que direcionem a sociedade a ter um espírito colaborativo com os seres levando-os ao desenvolvimento interior de cada um.

Portanto, indaga-se: Os programas governamentais e não-governamentais, somados ao apoio do sistema judiciário teriam poder para transformar uma sociedade litigante em uma sociedade comprometida com os princípios da pacificação social?

Então o objetivo geral da presente pesquisa é apresentar propostas que venham colaborar com a modificação do comportamento humano em nossa sociedade, visto que, é emergente que haja mudanças proativas capazes de transformar o comportamento humano e trazer de volta à sua cerne, os valores congruentes com uma sociedade que chamamos de civilizada, pois, as relações interpessoais e sociais estão fragilizadas pela carência de condutas que prezem pelo bem-estar coletivo e pelo diálogo, tornando-nos uma sociedade cada dia mais conflituosa e trazendo consequências diversas tanto para os órgãos promotores da justiça como também para as pessoas em seu contexto quanto sociedade.

Para esse intuito, foram adotados os seguintes objetivos específicos: apresentar os meios alternativos de solução de conflitos como fomento da cultura de paz, apresentar o Poder Judiciário como instituição prática da cultura de paz, apresentar as dificuldades que interferem negativamente na implantação da cultura de paz em nosso país e apresentar a sociedade como força tarefa para a construção de cultura de pacificação social.

Parte-se da hipótese, que é indubitável que o conflito seja algo inerente ao ser humano, e que este precisa ser bem administrado para que os efeitos negativos surgidos a partir deste, sejam amenizados e que as questões que o permeiam sejam melhor compreendidas levando os envolvidos e a sociedade a conviverem em harmonia mesmo diante das divergências, promovendo sempre que possível, um ambiente social mais feliz para todos.

Assim, para possibilitar a colocação da hipótese acima, a presente pesquisa foi elaborada através da metodologia de pesquisa exploratória e descritiva, realizada com levantamento bibliográfico com o auxílio de material já elaborado constituído por livros e artigos científicos extraídos da internet.

No primeiro capítulo, faz-se uma breve abordagem sobre o conflito trazendo algumas definições para este. Também apresenta-se os meios autocompositivos e heterocompositivos como um sistema multiportas a atuar na condução dos conflitos, designando ainda a comunicação construtiva como importante ferramenta da prática da mediação.

No segundo capítulo, apresenta-se a importância do Poder Judiciário como órgão promotor da cultura de paz, apresentando ainda as dificuldades enfrentadas no tocante a desenvolver uma cultura de pacificação dentro de uma sociedade litigante.

No terceiro capítulo, aborda-se sobre a atual realidade brasileira no que se refere a uma sociedade eclodida no caos social e apresenta a insuficiência do Estado no que se refere ao não cumprimento dos direitos garantidos pela Constituição de 1988, sugerindo este fato como fator indutivo ao conflito social.

No quarto capítulo, faz-se uma explanação a respeito dos programas governamentais e não governamentais como importantes projetos promotores da transformação da cultura social.

Por isso, e para isso é que surge um novo conceito para a construção da cultura de paz, onde as ciências como a filosofia, a antropologia, a psicologia, as ciências jurídicas e outras, se conectam, para nessa agregação de conhecimentos, conceitos e valores, buscarem descobrir a insuficiência do ser, o qual, inserido numa

sociedade beligerante, deseja tanto construir uma sociedade de paz mas ainda não conseguiu.

É através dessa agregação de ciências que surgem os meios consensuais de solução de conflitos. Um novo conceito que ajudará a sociedade a entender melhor a sua conflituosidade apresentando a esta, um leque de possibilidades para a resolução dos seus conflitos, como também apresenta uma nova proposta de lidar melhor com as adversidades da vida.

1 OS MEIOS CONSENSUAIS COMO FOMENTO DA CULTURA DA PAZ

O conflito é algo inerente ao ser humano. Por mais que a cultura de pacificação faça parte de uma comunidade, ainda assim, o conflito existirá, pois a cultura de paz não tem como premissa a eliminação deste, e sim, a resolução pacífica do mesmo (ABAÇAI, 2018, p.1)

Segundo o Manual do Conselho Nacional de Justiça (CNJ pag.49), o conflito pode ser definido como um processo ou estado em que duas ou mais pessoas divergem em razão de metas, interesses ou objetivos individuais percebidos como mutuamente incompatíveis.

Oliveira define o conflito como parte do direito, como lide. E faz menção de que “a lide é o conflito de interesses caracterizado por uma pretensão resistida” (OLIVEIRA, 2013, p.1).

Nessa construção de ideias sobre o sentido do conflito o Manual do Conselho Nacional de Justiça (CNJ, p.49) nos ensina que “em regra, intuitivamente se aborda o conflito como um fenômeno negativo nas relações sociais que proporciona perdas para, ao menos, uma das partes envolvidas”.

Mas novamente, o Manual do CNJ (p.55) nos conduz ao pensamento de Morton Deutsch, quando este apresentou importante classificação de processos de resolução de disputas ao indicar que esses podem ser construtivos ou destrutivos, como veremos a seguir:

O Manual do CNJ assim prossegue:

Para Deutsch, um processo destrutivo se caracteriza pelo enfraquecimento ou rompimento da relação social preexistente à disputa em razão da forma pela qual esta é conduzida. Em processos destrutivos há a tendência de o conflito se expandir ou tornar-se mais acentuado no desenvolvimento da relação processual. Como resultado, tal conflito frequentemente torna-se “independentemente de suas causas iniciais”, assumindo feições competitivas nas quais cada parte busca “vencer” a disputa e decorre da percepção, muitas vezes errônea, de que os interesses das partes não podem coexistir. Em outras palavras, as partes quando em processos destrutivos de resolução de disputas concluem tal relação processual com esmaecimento da relação social preexistente à

disputa e acentuação da animosidade decorrente da ineficiente forma de endereçar o conflito. Por sua vez, processos construtivos, segundo Deutsch, seriam aqueles em razão dos quais as partes concluiriam a relação processual com um fortalecimento da relação social preexistente à disputa (MANUAL DO CNJ, 2016, p.55).

Vemos que nos processos destrutivos de resolução de disputas a competitividade entre as partes só aumenta o conflito, levando ao enfraquecimento da relação preexistente onde, a parte que vencer e a que perder a disputa judicial provavelmente terão outras questões a serem tratadas que talvez nunca venham a ser compreendidas de forma construtiva, levando cada vez mais ao enfraquecimento da relação, quando não, da sua destruição total.

Ocorre o contrário nos processos construtivos, pois quando o conflito é conduzido de forma bem direcionada por um mediador ou conciliador, por exemplo, todo o processo é conduzido rumo ao fortalecimento da relação preexistente à disputa, como assim nos ensina o Manual do CNJ ao mencionar o pensamento de Deutsch, onde este professor faz referência a características dos processos construtivos de resolução de disputas da seguinte forma:

[...] processos construtivos caracterizam-se: I) pela capacidade de estimular as partes a desenvolverem soluções criativas que permitam a compatibilização dos interesses aparentemente contrapostos; II) pela capacidade de as partes ou do condutor do processo (e.g. magistrado ou mediador) motivarem todos os envolvidos para que *prospectivamente* resolvam as questões sem atribuição de culpa; III) pelo desenvolvimento de condições que permitam a reformulação das questões diante de eventuais impasses³⁰ e IV) pela disposição de as partes ou do condutor do processo a abordar, além das questões juridicamente tuteladas, todas e quaisquer questões que estejam influenciando a relação (social) das partes. Em outros termos, partes quando em processos construtivos de resolução de disputas concluem tal relação processual com fortalecimento da relação social preexistente à disputa e, em regra, robustecimento do conhecimento mútuo e empatia (MANUAL do CNJ, 2016, p.55).

A solução construtiva de resolução de disputas faz com que o condutor do processo leve as partes envolvidas no litígio a manterem uma relação construtiva, fortalecida e empática, e para isso, ele utiliza os métodos autocompositivos de solução de conflitos, os quais tem cada vez mais influenciado o judiciário, de forma positiva, em busca de contribuir progressivamente com a pacificação social.

Berg (2010, p.41) em sua abordagem sugere 5 métodos de administrar os conflitos que seguem na seguinte ordem de explanação: competição, acomodação, afastamento, acordo e colaboração.

1 Competição

É uma atitude assertiva e não cooperativa, onde prevalece o uso do poder. Ao competir o indivíduo procura atingir os seus próprios interesses em detrimento dos interesses da outra pessoa. É um estilo agressivo e antagônico onde o indivíduo faz uso do poder para vencer. A competição pode significar “proteger seus direitos”, defender uma posição na qual acredita, ou simplesmente querer ganhar.

Exemplo de utilização:

- Quando você está num beco sem saída, numa situação de “ou ele ou eu”.
- Quando nem o diálogo nem o tempo ajudaram a resolver o conflito que tende a se deteriorar cada vez mais (BERG, 2010, p.42).

2 Acomodação

É uma atitude inassertiva, cooperativa e autossacrificante, o oposto de competir. Ao acomodar a pessoa renuncia aos seus próprios interesses para satisfazer os interesses da outra parte. A acomodação é identificada por um comportamento generoso, altruísta, dócil à vontade da outra pessoa ou, então, abrindo mão de seu ponto de vista a favor do outro.

Momento adequado pode trazer bons resultados. Eis alguns exemplos:

- Quando é especialmente importante preservar a harmonia e evitar uma quebra no relacionamento.
- Para demonstrar generosidade de sua parte.
- Quando a questão é muito mais importante para o outro e você tem pouco a perder, e é útil para manter um relacionamento colaborativo (BERG, 2010, p.42)

3 Afastamento

É uma atitude inassertiva e não cooperativa. Ao afastar-se a pessoa não se empenha em satisfazer os seus interesses, nem tampouco coopera com a outra pessoa. O indivíduo coloca-se diplomaticamente à margem do conflito, às vezes adiando o assunto para um momento mais adequado, ou então simplesmente recuando diante de uma situação de ameaça (física, emocional ou intelectual).

Eis algumas ocasiões em que o estilo afastamento pode ser adotado:

- Quando o custo de um confronto é maior do que o benefício que o resultado possa trazer.
- Se ambas as partes considerarem a questão pouco significativa.
- Quando as duas partes precisarem reduzir as tensões e esfriar a cabeça.
- Para resguardar sua neutralidade ou reputação.
- Quando há uma real possibilidade do problema sumir sozinho (BERG, 2010, p.42).

4 Acordo

É uma posição intermediária entre assertividade e cooperação. O indivíduo procura soluções mutuamente aceitáveis, que satisfaçam parcialmente os dois lados. Ele abre mão de alguma coisa, desde que em contrapartida receba algo em troca que seja de seu interesse. O acordo significa trocar concessões, ou então procurar por uma rápida solução de meio termo. É uma espécie de “toma-lá-dá-cá”.

Eis alguns casos em que estilo acordo pode trazer bons resultados:

- Quando todos têm a perder se não chegarem a um entendimento.
- Quando os dois lados têm a mesma força.
- Quando você quer chegar a um acordo temporário para situações complexas.
- Quando, mesmo que os prejuízos sejam inevitáveis, as perdas puderem ser reduzidas para os dois lados (BERG, 2010, p.42,43).

5 Colaboração

É uma atitude tanto assertiva quanto cooperativa. Ao colaborar o indivíduo procura trabalhar com a outra pessoa tendo em vista encontrar uma solução que satisfaça plenamente os interesses das duas partes. Significa aprofundar o assunto para identificar as necessidades e interesses dos dois lados e encontrar uma solução satisfatória para todos os envolvidos. Ao colaborar, o indivíduo procura aprender com os desacordos, olhando o ponto de vista do outro, bem como resolver situações que de outra forma poderia descambar para competição por recursos, ou ainda tentar encontrar soluções criativas para problemas de relacionamento interpessoal.

Eis alguns casos em que estilo acordo pode trazer bons resultados:

- Quando você precisa encontrar uma solução integrada e as necessidades e interesses de ambas as partes são por demais importantes para serem ignoradas.
- Quando existe um ambiente de mútua confiança.
- Quando você quer o comprometimento dos outros através de uma decisão consensual.
- Quando ambas as partes ganham mais juntas do que isoladamente.
- Quando as competências e habilidades dos participantes se complementam.

Não obstante os cinco estilos mencionados, pessoas diferentes usam de diferentes estratégias para moderar conflitos. O importante é conhecer e servir-se das várias opções a nossa disposição para manejar conflitos e aprender a utilizar essas técnicas (BERG, 2010, p.43).

Como percebemos, as técnicas são estratégias voltadas para a administração do conflito, e não para a eliminação deste, e muitas são as técnicas e ferramentas utilizadas atualmente para compor os esforços com vistas à pacificação dos conflitos, promovendo a Cultura de Paz.

Segundo Lobato, a cultura de paz iniciou-se oficialmente como um movimento pela Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e a Cultura (UNESCO) nos anos de 1999, e o seu objetivo visa mitigar situações que ameaçam

a paz e a segurança. Situações dentre as quais encontramos o desrespeito aos direitos humanos, a exclusão social e a degradação ambiental (LOBATO, 2017, p.1).

A partir da Resolução 53/243 de 6 de Outubro de 1999 o conceito de Cultura de Paz tornou-se bastante abrangente, sendo revestido de um conjunto de valores baseado no respeito à vida, à Soberania dos Estados e aos direitos humanos, assim como também permeado pelo compromisso com a promoção da solução pacífica dos conflitos (LOBATO, 2017, p.1).

A partir dessa engrenagem, nascem para dar suporte ao estabelecimento da Cultura de Paz, os meios consensuais de solução de conflitos. Subdivididos em métodos heterocompositivos e autocompositivos dentro de um sistema nomenclaturado como Modelo de Processo Multiportas, pois, em sua essência a forma proposta para a solução de conflitos é baseada na criação de várias possibilidades, esta expressão foi adotada por um professor da Universidade de Harvard em 1976 para dizer que “há mais de uma técnica adequada para a solução dos conflitos, de acordo com as peculiaridades de cada caso concreto” (MARCATO, 2016, p.19).

A mestre Marcato, aborda também o fato de que o Novo código de Processo Civil de 2015 trouxe a promessa de um sistema multiportas, além de incorporar a direção das normas na Resolução n. 125/2010 do CNJ, solidificando o uso dos meios consensuais de resolução de conflitos” (MARCATO, 2016, p.19).

De acordo com Oliveira (2013), o sistema multiportas é dividido em dois seguimentos: o autocompositivo e o heterocompositivo, onde o primeiro tem como principal fundamento a vontade das partes, e como vantagem principal a celeridade processual, uma vez que as próprias partes se ajustam para solucionar o conflito. Ainda de acordo com Oliveira (2013) as principais técnicas que compõem a autocompositividade são: a autotutela, a conciliação, a mediação; enquanto a heterocompositividade se compõe na técnica da arbitragem e na jurisdição, nessas técnicas as partes elegem um terceiro para julgar a lide com as mesmas prerrogativas do poder judiciário.

A ênfase de mais importância para este trabalho está relacionada aos meios autocompositivos, por isso uma abordagem mais sucinta será descrita abaixo.

O principal fundamento da autocomposição é a vontade das partes, e a principal vantagem deste seguimento é a celeridade processual, visto que as próprias partes entram num consenso a fim de solucionar o conflito e este resultado oferece em contrapartida a não necessidade da judicialização evitando custos para o Estado e contribuindo sobremaneira para o desafogamento do judiciário (OLIVEIRA, 2013).

Cintra (2009, p.33-35) menciona algumas formas de autocomposição, selecionando como principais as citadas abaixo:

a) Autodefesa/Autotutela

É a forma mais antiga de solução de conflito. Por regra é proibida, porém é excepcionalmente aceita nos casos que configurem legítima defesa e estado de necessidade real, além de outros casos específicos;

b) Conciliação

Neste caso é eleito um conciliador, que é responsável por aproximar as partes na tentativa de que as mesmas cheguem a um acordo;

c) Mediação

Neste caso, é necessário que o mediador possua conhecimento técnico para induzir as partes a um acordo;

d) Transação

É amplamente utilizada na atividade jurídica, sendo encontrada em diversas atribuições do direito, no entanto, se refere aos contratos em espécie, com a finalidade de por fim às demandas obrigacionais.

Após esta breve sintetização sobre os métodos autocompositivos e heterocompositivos, é importante esclarecer que todos os métodos aqui abordados possuem seu grau de contribuição para cada situação específica. Cabe aos operadores do direito perceber em que momento aplicar as técnicas a fim de obter o melhor resultado possível quando praticar as suas atividades jurídicas, lembrando também que é muito importante que estes profissionais adotem esses novos métodos de solução de conflitos, transformando-os em práticas habituais, saindo do

direito tradicional e positivista, a fim de promover uma nova metodologia dentro da atuação jurídica, contribuindo para a desobstrução do judiciário.

De acordo com Pereira “nos últimos anos, a Conciliação e a Mediação têm sido destacados como importantes instrumentos para solução rápida e pacífica dos conflitos, quer na área judicial, quer na esfera extrajudicial.” (Pereira, 2015). Para ele:

O atual Código de Processo Civil, é bem verdade, tem no seu bojo a utilização da conciliação, nas ações de procedimento sumário (art. 275, incisos I e II), como procedimento preliminar à apresentação da defesa pelo réu, em audiência, e nas ações de procedimento ordinário, após o decurso do prazo para a defesa, por designação do juiz, conforme o artigo 331, § 1º. Igual previsão está contida na Lei 9.099/95, que trata dos Juizados Especiais Cíveis. Ocorre que na prática, essa audiência é pouco ou mal utilizada pelos Magistrados, uma vez que as ações de procedimento sumário, via de regra, são convertidas ao procedimento ordinário; e as audiências preliminares de conciliação, muitas vezes não se realizam por desinteresse das partes, ou pelo pouco empenho dos juízes, que no geral se limitam a perguntarem as partes, se tem proposta ou não de composição, sem nenhum empenho para a solução consensual do litígio, o que acaba por prolongar por anos a fio, um processo que poderia ter solução mais rápida e eficiente para as partes (Pereira, 2015, p.1).

Como bem mencionou o autor, a questão cultural influencia bastante, pois muitos advogados e juízes não estão habituados à utilização da conciliação e da mediação, muitas vezes demonstrando pouco empenho ou até mesmo desinteresse quando revelam que “a pauta de audiências não permite perda de tempo com uma conversa mais amistosa com os litigantes”. O que pela percepção do autor “poderia ser evitado milhares de milhares de processos que se amontoam nas prateleiras dos Fóruns”, pois segundo informa o acervo do CNJ o acúmulo destes chega a cerca de 95 milhões.

Esse dado é importante, pois nos ajuda a refletir sobre a importância de transformarmos essa cultura que considera perda de tempo conversar com os litigantes envolvidos em seus conflitos, pois como afirma Marques, os meios alternativos de soluções de conflitos,

Objetivam a resolução prévia dos conflitos que uma vez solucionados, auxiliarão no enxugamento da máquina do judiciário, o que não significa deslegitimar o Judiciário, ou diminuir-lhe o poder, mas conceder formas aliadas de resolução de litígios, por conta das contínuas transformações sociais, que necessitam de mais que um único órgão a tutelar seus direitos” (MARQUES, 2017, p.1).

Outra importante fonte de informação sobre o número de acúmulo processual nos informa Sousa ao apresentar os números da estatística do Supremo Tribunal Federal (STF) a elevação da quantidade de processos autuados, passando de 52.002, no ano de 1998 para 73.321, no ano de 2008” (SOUSA, 2017, p.48).

A força do nosso poder judiciário é imprescindível para a transformação da cultura litigante em nossa nação. Como bem mencionado pelo autor, é frente a esse cenário que mais uma vez a importância do judiciário se confirma como pedra fundamental da multiplicação dos meios adequados para o coroamento da cultura de pacificação em nossa sociedade. É na junção dos conceitos trazidos pela mediação e conciliação somada ao poder de atuação do judiciário que traremos para a nossa sociedade uma nova oportunidade, promovendo uma nova experiência, quebrando os paradigmas e apresentando uma nova forma de solução de conflitos, baseada na comunicação não-violenta e no respeito ao próximo, promovendo a escuta ativa, dando oportunidade para a transformação da cultura litigante em cultura de pacificação, e assim, transformando parte executante e parte executada, em participantes ativos do processo de resolução dos conflitos.

1.1 A Comunicação Construtiva como Ferramenta Utilizada na Prática da Mediação

Levando em consideração os aspectos relacionados aos meios consensuais de resolução de conflito, assunto este, mais direcionado a este trabalho, pode considerar que, a comunicação construtiva é o resultado final da junção das ferramentas e técnicas utilizadas na prática da mediação. Podemos destacar a escuta ativa como princípio fundamental da comunicação, e nesse sentido, afirmar que é uma técnica muito importante no que diz respeito ao estabelecimento de um diálogo eficiente entre o interlocutor e o ouvinte (MARQUES, 2017).

A escuta ativa vai muito além do apenas ouvir a história do outro. Nela, o mediador valoriza não apenas o que as partes estão dizendo, mas o que elas querem expressar de forma subjetiva, e isto vai muito além do ouvir a voz.

Neste sentido, expõe que “o que importa não é apenas o que você diz, mas o que a outra pessoa entende do que foi dito. A pergunta é: o que e como a outra parte entendeu o que você disse?” (Berg, 2012, p.90).

É também através dessa técnica que o mediador amplia a percepção dos sentimentos, para poder perceber o que de fato está gerando um determinado conflito, que muitas vezes as palavras não conseguem transmitir na sua total integridade. E é a partir daí que o facilitador do diálogo, através das variadas técnicas existentes, vai alocando o seu conhecimento e habilidades em busca da solução daquele conflito, fazendo gerar da forma mais espontânea possível a aproximação das partes, promovendo um diálogo ameno e resolutivo através das técnicas da mediação, como a escuta ativa, o rapport, o parafraseamento, o brainstorming e o caucus, técnicas estas já utilizadas nas sessões de mediação de conflitos. De acordo com a descrição feita pelo Instituto do Diálogo, as técnicas mais utilizadas na mediação são descritas e caracterizadas da seguinte maneira:

1. Escuta Ativa

Nessa técnica, o mediador observa a linguagem verbal e não verbal das partes e tenta compreender informações relevantes, estimulando-as a expressar suas emoções e instigá-las a ouvir uma à outra.

2. Rapport

Trata-se de uma técnica que visa ganhar a confiança das partes, propondo um diálogo aberto e construtivo a fim de influenciar as partes a alcançarem a autocomposição.

3. Parafraseamento

A técnica do parafraseamento consiste na reformulação, pelo mediador, de frases ditas pelas partes, a fim de sintetizá-las ou reformulá-las sem alterar seu conteúdo.

4. Brainstorming

Semelhante à técnica utilizada frequentemente no marketing jurídico, no brainstorming o mediador incentiva a criatividade das partes e busca capturar ideias que sejam viáveis para o caso em questão.

5. Caucus

Com esta técnica, o mediador realiza uma reunião privada com cada uma das partes separadamente durante a fase de negociações, para oportunizar o estabelecimento de proximidade e confiança entre elas e o mediador.

A capacidade de comunicar-se de forma eficaz é essencial para promover a pacificação, no entanto, capacidade de comunicar-se não significa concordar com tudo o que a outra pessoa diz ou pensa, mas é preciso desprender-se muitas vezes das próprias convicções, não para abandonar seus princípios, mas distanciar-se dos conceitos próprios para dar chance para que o outro ser possa existir em suas ideias também. Permitir a escuta, transformar e reformular informações necessárias para viabilizar alternativas, mergulhar no mundo do outro para tentar apresentar outras janelas de soluções, são habilidades restaurativas de objetos conflituosos.

O ser humano quando colocado em situação de contrariedade tende ao conflito. Por exemplo, se uma pessoa o fecha no trânsito, ele é capaz de criar um inimigo naquele mesmo instante, perseguindo-o até conseguir ao menos xingá-lo sem medir nenhuma consequência que possa advir daquele enfrentamento.

É assim que muitas pessoas têm se conduzido no seu dia a dia e nos seus momentos de aborrecimento. Este simples exemplo é citado apenas para enfatizar o quão beligerante está a nossa sociedade.

As situações de conflitos em uma sociedade litigante, não raramente, precisam da intervenção do poder judiciário. Na realidade do nosso país, procura-se a porta do judiciário por quaisquer questões (BARBIERO, 2015, p.1).

Situações que poderiam ser resolvidas apenas com um diálogo são levadas aos tribunais aumentando as suas demandas e o modelo unifocal de ver as coisas e a insensibilidade para desenvolver a escuta proativa tem dificultado as relações no

momento do conflito impedindo que a solução aconteça, conseqüentemente, transformando-o em demanda judicial (SOUSA, 2017. p. 28).

Tudo isso tem um impacto profundo no desenvolvimento da cultura comportamental da nossa sociedade. O individualismo, a dificuldade de se colocar no lugar do outro, a satisfação do próprio ego e a desvalorização das relações, são experiências que dificultam a crescimento intelectual coletivo no que se refere ao resgate de uma cultura de pacificação social.

Diante de toda essa problemática social e judicial, a qual veremos nos capítulos posteriores, é que reafirmamos a grande necessidade da implantação urgente dos programas que envolvam a disseminação dos projetos relacionados à cultura de paz em todas as esferas da nossa sociedade, pois precisamos tratar desse assunto de forma que haja um forte impacto, positivando os resultados dos meios consensuais de resolução de conflitos, pois vivemos numa sociedade extremamente litigante, a qual não tem o senso do bem comum, o senso do coletivo, e isto gera um sentimento de “não obrigação com o bem-estar do outro”, e esta cultura individualista desintegra cada vez mais a sociedade.

Como mencionado por Louri Barbiero:

A sociedade brasileira precisa ser sensibilizada, conscientizada e motivada a se autocompor, a conciliar mais, a negociar mais, e não a judicializar toda e qualquer questão, ou seja, a princípio, os conflitos de interesses devem ser resolvidos por métodos consensuais de solução de conflitos, deixando para o Judiciário, como última instância, apenas a análise e o julgamento das causas mais complexas e de difícil solução; caso contrário, o Judiciário, em breve, entrará em colapso, como bem vislumbrou a Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB), em sua campanha chamada “Não deixe o Judiciário Parar” (BARBIERO, 2015, p.1).

Partindo desse pensamento vemos a importância desse estudo no sentido de vislumbrar novos caminhos que atentem para a pacificação dos conflitos, buscando meios adequados de resolução para estes, uma vez que muitos deles se transformam em situações críticas, tomando uma proporção mais ampla onde se forma um litígio, que por fim, termina por necessitar de uma intervenção judicial, e por conseguinte, alimentando a máquina já obstruída que é o poder judiciário.

Nesse sentido, sabemos da importância dos meios adequados de resolução de conflitos, entendendo que em muito, contribui para reduzir a demanda alocada no

judiciário, pois, é sabido que existem muitos conflitos que de fato, precisam ser levados a litígio contencioso buscando o processo judicial, mas existem aqueles que podem ser direcionados às partes, na busca de melhor solução através dos meios consensuais de resolução dos conflitos e que levem a reconstrução de relacionamentos sadios em prol da pacificação social.

Há de se rever valores, agregar benefícios e junto com estes transformarmos a nossa experiência na melhor oportunidade de termos atitudes e relacionamentos sadios. Sendo assim, a sociedade sentirá o sabor de uma nova experiência baseada no respeito e no bem-estar coletivo social.

Conclui-se que os meios adequados de solução de litígios são essenciais à Justiça, pois como mencionado, o judiciário já está repleto de processos e muitos dos litígios que são levados a juízo possivelmente podem ser dirimidos por outros meios de resolução, como a Conciliação e a Mediação, onde as partes ao recorrerem ao judiciário, a ênfase a ser dada não seja apenas a instituição de um processo ou a busca de uma sentença.

2 O PODER JUDICIÁRIO COMO INSTITUIÇÃO PRÁTICA DA CULTURA DA PAZ

O novo Código do Processo Civil conduz dentro de suas alterações, medidas alternativas de resolução de conflitos as quais normatizam o ordenamento jurídico dentro de uma perspectiva diferenciada assegurando um sistema multiportas que busca a pacificação dos conflitos. Esse novo sistema surge como alternativa ao poder judiciário que transfere aos operadores do direito novas ferramentas para solucionarem conflitos sem que se demande em um processo de forma tradicional transigível e heterocompositiva.

O artigo 3º do Novo CPC e parágrafos posteriores determina que o Estado promova sempre que possível, a solução consensual dos conflitos, através da conciliação, da mediação e de outros métodos, e que devem ser estimulados por todos – juízes, advogados, defensores públicos e membros do Ministério Público. Uma vez respaldada pela própria justiça, os meios consensuais de solução de conflitos ganham força e credibilidade perante a sociedade.

Não obstante, para garantir que toda essa nova sistemática ganhe espaço no mundo jurídico, é imprescindível que haja um trabalho ampliado para o desenvolvimento profissional dos operadores do direito, fazendo com que estes aceitem o chamamento para atender ao que propõe essa nova cultura de pacificação a qual se conduz evadindo-se do direito positivo e adotando novas técnicas e ferramentas que norteiam toda a sistematização das novas práticas que compõem os meios consensuais de resolução de conflitos.

É nessa perspectiva de ajustes das novas metodologias homologadas pelo Novo CPC que o site do CONIMA, em sua publicação abaixo nos acrescenta dizendo que,

A partir da Resolução nº 125, de 29 de novembro de 2010, o Conselho Nacional de Justiça deu um importante passo para estimular a Mediação e a Conciliação, ao instituir a Política Judiciária Nacional de tratamento aos conflitos de interesses, incumbindo aos órgãos judiciários, de oferecer mecanismos de soluções de controvérsias, em especial os chamados meios consensuais, como a mediação e a conciliação, bem como prestar atendimento e orientação ao cidadão.

Pela Resolução nº 125, foi determinada aos Tribunais, a criação de Núcleos Permanentes de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos, e para atender aos Juízos, Juizados ou Varas com competência nas áreas cível, fazendária, previdenciária, de família ou dos Juizados Especiais Cíveis, Criminais e Fazendários, foi determinado a criação dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania, conhecidos como os CEJUSCs, incumbidos de realizarem as sessões de conciliação e mediação pré-processuais, cujas audiências são realizadas por conciliadores e mediadores credenciados junto ao Tribunal. A partir de então, um grande esforço para treinamento de conciliadores e mediadores passou a ser desenvolvido, com a multiplicação de Cursos de Capacitação, supervisionados pelo próprio CNJ e Tribunais, para o fim de treinamento dos interessados, para a nova atividade então estimulada (CONIMA, 2015).

Percebe-se através desse normativo legal que há todo um engajamento em torno da realização desse novo projeto, como também vemos a imprescindível atuação do judiciário na aprovação de uma nova sistemática que favorece a implantação e manutenção dos novos métodos de solução de conflitos.

Ainda sobre esse desafio, Sousa acrescenta:

O grande desafio da sociedade contemporânea se constitui em renovação e ampliação das atividades do Poder Judiciário, de modo a adotar metodologias que atendam às solicitações da comunidade, porém se preocupando com as causas estruturais dos conflitos e solucionando-os de forma, rápida, pragmática e eficaz, revitalizando a instituição e estreitando o abismo já formado entre a sociedade e o Judiciário (SOUSA, 2017, p.52).

Outro assunto importante abordado na Resolução 125/2010, refere-se ao Código de Ética para Mediadores no anexo III, expondo sobre os seus princípios fundamentais. Estes, são peças fundamentais para a boa formação dos profissionais que atuam como mediadores e conciliadores. Os profissionais da área devem levar consigo essas marcas, como princípios regentes da sua conduta e prática dentro do ofício.

Art. 1º - São princípios fundamentais que regem a atuação de conciliadores e mediadores judiciais: confidencialidade, decisão informada, competência, imparcialidade, independência e autonomia, respeito à ordem pública e às leis vigentes, empoderamento e validação (BRASIL, Resolução 125/2010).

Conforme instrução da Resolução nº 125, de 29 de novembro de 2010 segue abaixo a descrição de cada um dos princípios:

I – Confidencialidade – dever de manter sigilo sobre todas as informações obtidas na sessão, salvo autorização expressa das partes, violação à ordem pública

ou às leis vigentes, não podendo ser testemunha do caso, nem atuar como advogado dos envolvidos, em qualquer hipótese;

II – Decisão informada - dever de manter o jurisdicionado plenamente informado quanto aos seus direitos e ao contexto fático no qual está inserido;

III – Competência - dever de possuir qualificação que o habilite à atuação judicial, com capacitação na forma desta Resolução, observada a reciclagem periódica obrigatória para formação continuada;

IV – Imparcialidade - dever de agir com ausência de favoritismo, preferência ou preconceito, assegurando que valores e conceitos pessoais não interfiram no resultado do trabalho, compreendendo a realidade dos envolvidos no conflito e jamais aceitando qualquer espécie de favor ou presente;

V – Independência e autonomia - dever de atuar com liberdade, sem sofrer qualquer pressão interna ou externa, sendo permitido recusar, suspender ou interromper a sessão se ausentes as condições necessárias para seu bom desenvolvimento, tampouco havendo dever de redigir acordo ilegal ou inexecutável;

VI – Respeito à ordem pública e às leis vigentes - dever de velar para que eventual acordo entre os envolvidos não viole a ordem pública, nem contrarie as leis vigentes;

VII – Empoderamento - dever de estimular os interessados a aprenderem a melhor resolverem seus conflitos futuros em função da experiência de justiça vivenciada na autocomposição;

VIII – Validação – dever de estimular os interessados perceberem-se reciprocamente como serem humanos merecedores de atenção e respeito.

Pautado dentro dos princípios fundamentais o mediador torna-se apto para desenvolver uma comunicação construtiva abrindo assim, portas para um diálogo apreciativo de alternativas importantes ao processo de mediação. Assim escreve Vasconcelos:

As técnicas, os valores e as habilidades dos facilitadores da mediação de conflitos, em qualquer das suas escolas ou modelos, supõem o desenvolvimento de habilidades ou competências em comunicação construtiva, que o mediador irá praticar buscando a colaboração dos

mediandos e demais participantes do processo (VASCONCELOS, 2015, p.149).

Assim, baseado em técnicas, princípios e na ética, desenvolve-se a cultura de paz, norteando as novas demandas que chegam ao judiciário na promessa de reconstrução de uma nova ordem. Graças a reformulações da consciência jurídica que propõem novas soluções e alternativas de resolução de conflitos, as quais fogem do dogmatismo jurídico tradicional, podemos vislumbrar uma estrutura jurídica mais informal capaz de trazer mudanças profundas para o sistema jurisdicional brasileiro.

De acordo com Lima,

A sanção do novo Código de Processo Civil (lei 13.105/15) implicará profundas e importantes mudanças no cotidiano daqueles que militam no Judiciário e também dos jurisdicionados, estes os verdadeiros destinatários da atividade judicial (LIMA, 2015, p.1).

A partir deste pensamento, percebemos a importância de integrar a cultura de pacificação, não somente na sociedade que credita no poder judiciário a função de decidir e sentenciar os seus pleitos, mas também é de grande importância que os aplicadores do direito absorvam esta nova cultura e participem proativamente da desmistificação e promoção da mesma, como gere na Lei 13.105/2015, artigo 3º do Novo Código do Processo Civil, dizendo que: “a conciliação, a mediação e outros métodos de solução consensual de conflitos deverão ser estimulados por juízes, advogados, defensores públicos e membros do Ministério Público, inclusive no curso do processo judicial” (BRASIL, 2015).

Para este novo momento da história jurídica introduzido em nossa sociedade, é de relevante importância a atuação do poder judiciário como agente promotor desse grande projeto que tem um poder transformativo de magnífica importância para uma sociedade judicial que hoje, encontra-se em situação emergente conforme dados citados no manual do CNJ.

Se não houvesse o aval do poder judiciário para homologar as decisões conquistadas nas câmaras de conciliação, todo o processo de tentativa de solucionar conflitos estaria dentro de um patamar de credibilidade vulnerável, pois em uma sociedade contratual, a lei é um fator determinante do cumprimento dos

acordos firmados. Sem a homologação legal, a aplicação dos meios adequados de resolução de conflitos teria um caráter vulnerável e inaplicável.

Ao ser promulgado pelo poder jurisdicional do Estado, e visando dar maior autonomia ao processo, o Novo Código do Processo Civil - Lei 13.105/2015 incluiu no texto do procedimento processual o artigo 334 do Novo Código de Processo Civil (NCPC), tornando obrigatória a intimação prévia das partes, antes mesmo da apresentação da contestação, para que as mesmas compareçam a uma audiência preliminar de tentativa de conciliação. Isso não ocorria no código anterior de 1974.

Com essa medida inovadora, sem dúvida deu-se maior celeridade à solução dos conflitos de interesses, resolvendo-os em sua maior parte sem a necessidade de produção de provas ou mesmo instrução processual, o que colabora de um modo geral com a desobstrução das ações já judicializadas.

A partir dessa instrução normativa, surgiram as câmaras de conciliação com vistas à facilitar a mediação dos conflitos de interesses desavindos, solucionando a lide de modo a que não mais seja possível a rediscussão do mérito da causa, podendo as partes, em caso de inadimplemento do acordo tratarem apenas sobre o cumprimento das obrigações acordadas.

No entanto, a implantação dos meios adequados de resolução de conflitos em nossa sociedade enfrentará muitos desafios, visto que a nossa tradicional cultura é a do litígio, seja esta, na busca de resoluções através do poder judiciário, como também no que se refere à maneira de como somos acostumados a solucionar nossos problemas no dia a dia como exemplificado no início desse trabalho.

Reinventar uma nova história baseada na quebra de paradigmas e valorizar novos conceitos não é fácil, mas é o que a nossa sociedade precisa para a partir desse novo momento saborear uma nova experiência que proporcione satisfação e paz diante daquilo que nos deixa mais inseguros, a saber: o conflito.

2.1 Desenvolvendo a Cultura de Paz em Meio à Tradição Litigante

A nossa sociedade tem a cultura voltada para o litígio. A procura pelos serviços judiciários têm apresentado números exorbitantes, pois, procura-se o judiciário por menores que sejam as questões que envolvam os conflitos interpessoais. As pessoas não buscam dialogar a fim de resolver seus questionamentos e insatisfações. A visão unifocal das pessoas faz com que não exista um dos principais pilares para um bom relacionamento, o diálogo, e na falta deste, as demandas judiciais aumentam por vários motivos, e entre eles, a carência de uma cultura de paz com o poder de transformar este comportamento em nossa sociedade (SOUSA, 2017, p.28).

Este fato contribui sobremaneira para que a morosidade acometa nosso poder judiciário e assim coloque a sua credibilidade em um patamar vulnerável. Muitos são os casos em que as pessoas deixam de judicializar devido à demora das sentenças. Muito embora precisemos diminuir as demandas judiciais, este não deve ser o motivo para tal conquista. Muitos fatores contribuem para que os processos fluam de forma mais rápida, tais como a automação nos sistemas, novas tecnologias de comunicação e informação, criação de tribunais especiais para as pequenas causas, reformas processuais, entre outros, mas, mesmo assim, isso ainda é insuficiente para resgatarmos o judiciário da atual crise (SANTOS, 1987, *apud* SANTOS, 2015. p.42).

De acordo com o Manual do CNJ de 2016, a cada ano, para cada dez novas demandas propostas no Poder Judiciário brasileiro, apenas três demandas antigas são resolvidas, e que se encontram pendentes cerca de 93 milhões de feitos judiciais.

No entanto, o agente provocativo da morosidade na esfera jurídica não se resume apenas ao fator de alta demanda. Outros fatores existentes colaboram de forma contínua para esta problemática das quais podemos subdividi-las em morosidade sistêmica e ativa. A primeira, como citada por Santos, decorre da sobrecarga de trabalho, do excesso de burocracia, positivismo e legalismo, enquanto a segunda, é advinda de interposições por parte dos operadores do direito e também através das partes e de terceiros envolvidos no processo (SANTOS, 2015, p.44).

Olhando para toda a problemática que assistimos hoje em nosso país, no que se refere a um judiciário lotado de processos e litígios, como podemos buscar uma solução eficaz para mediar e conciliar as situações dentro de uma sociedade que está acostumada e presa ao litígio? Ou, como podemos transformar a cultura da violência em cultura de paz?

Para Barbiero, este cenário começa a mudar a partir da Resolução 125/10, onde informa que:

O Conselho Nacional de Justiça instituiu a *Política Judiciária Nacional de Tratamento Adequado dos Conflitos de Interesses no Âmbito do Poder Judiciário*, visando a estimular a conciliação e a mediação, mediante campanhas em parceria com todos os tribunais, com o objetivo de disseminar a cultura da paz e do diálogo, desestimular condutas que tendem a gerar conflitos e proporcionar às partes uma experiência exitosa de conciliação. A referida Resolução, além de determinar a criação, por todos os tribunais, de Núcleos Permanentes de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos e de Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania (Cejuscs), que devem ser instalados pelos Núcleos e que são responsáveis pela realização de sessões e audiências de conciliação e mediação e pelo desenvolvimento de programas destinados a auxiliar, orientar e estimular a autocomposição, regulamentou todos os procedimentos da conciliação e da mediação, bem como a atuação dos conciliadores e mediadores judiciais, impondo princípios e regras, os quais ficarão sujeitos ao código de ética instituído e serão capacitados e cadastrados pelos tribunais, aos quais competirá regulamentar o processo de admissão, cadastramento, atuação, supervisão, afastamento e exclusão (CNJ, BRASIL, 2010).

Como citado na Resolução 125/2010 do CNJ, a conciliação e a mediação são instrumentos efetivos de pacificação social e prevenção de litígios, e a sua devida aplicação nos programas já implementados no país tem reduzido a excessiva judicialização dos conflitos de interesses e a quantidade de recursos e de execução de sentenças (Resolução 125/2010 - BRASIL, 2010).

Seguindo este mesmo pensamento, Lobato expõe o seguinte:

E como podemos transformar a cultura da violência em cultura de paz? As práticas não adversariais de gestão de conflitos são boas pistas para esse caminho, apresentando trilhas pelas quais podemos percorrer com base nos valores da confiança, da cooperação, do cuidado e da empatia. Assim, a Mediação de Conflitos, a Justiça Restaurativa e a Comunicação Não-violenta são tecnologias sociais potentes para um novo olhar para os conflitos (LOBATO, 2017).

A estratégia dos meios consensuais é voltada para transformar o modelo de

comportamento que a sociedade mantém nos dias atuais no que diz respeito a litigar em situações de conflito, responsabilizando sempre o Estado, e esperando deste, uma atuação forte em favor do seu direito. A culpa, portanto, dessa mentalidade estar ainda tão enraizada provém também da forma que a justiça nos foi apresentada, pois, o judiciário tradicional até então, era a única opção existente que a sociedade conhecia para recorrer em situações de conflitos. Agora se desperta para um novo cenário onde a justiça se apresenta em uma nova modelagem de atuação, fazendo surgir os meios adequados de resolução de conflitos, sendo estes a grande promessa para a transformação de uma cultura beligerante em uma cultura de paz, onde promove o equilíbrio emocional ocasionando não somente a solução do problema mas também capaz de restabelecer vínculos partidos entre pessoas.

O foco diretivo da mediação e da conciliação, no entanto, não é orientado apenas para dar celeridade aos processos e proporcionar melhoria no ordenamento jurídico.

Os meios consensuais são uma importante tecnologia social que permite ir além do contingente jurídico, capaz de transformar a cultura de violência em cultura de paz (LOBATO, 2017).

As pessoas precisam perceber que a força do seu direito não está na degradação do outro ser. É preciso haver uma consciência de que o sucesso obtido em uma causa nem sempre significa a satisfação absoluta devido a derrota da outra parte. Em casos, principalmente que envolvem laços afetivos, não é raro de se ver arrependimentos ou semblantes de tristeza mesmo diante de um resultado positivo em uma causa. Isso acontece, porque muito embora um ser tenha ganhado a causa, paralelo a esta vitória, que geralmente se dá em âmbito financeiro, muitas vezes há grandes perdas familiares e também emocionais. O orgulho e a prepotência do ser que se julga estar na razão, muitas vezes ofuscam o prejuízo emocional e familiar, e este por sua vez, só percebe de fato que perdeu com a vitória nos tribunais, com o passar do tempo e nesse meio termo famílias são destruídas, filhos são machucados ou descartados, amizades são desfeitas e laços são rompidos.

A imensa conflituosidade que avança na sociedade pós-moderna exige medidas de pacificação e que não seja tão somente rápidas, menos onerosas e simples, mas que se preocupem com as pessoas conflitantes, com o potencial litigioso de cada um, que possibilitem a reconstrução do relacionamento pós-conflito, respeitem a vontade das partes e seja

resultado de escolhas conscientes e responsáveis, para que atinjam a eficiência e a efetividade (SOUSA, 2017, p.69).

Para construir a paz, é necessário cultivar o amor, dar e aceitar o perdão. É se perdoar, se doar. Construir a paz é se importar, é cuidar, é arrepender-se. Construir paz é ser solidário, ser amigo, conselheiro, é ser parceiro. Construir a paz é respeitar, é querer o bem sem ver a quem, é irar-se sem revidar, é discordar sem machucar, é dialogar, é ouvir, é chorar e também sorrir. É simplesmente colocar-se no lugar.

3 A COMPLEXIDADE DA VIDA MODERNA - FATORES A SEREM TRABALHADOS A FIM DE IMPLANTAR A CULTURA DE PAZ

Ao estudarmos sobre a cultura de paz, percebemos que a complexidade da vida moderna tem levado a sociedade a viver de forma conflituosa. O ser humano tem experimentado o sentimento de medo, insegurança e injustiça. A sociedade vivencia um mundo de incertezas e esta dura realidade a ser vivida, ou porque não dizermos sobrevivida, não está limitada apenas a nossa sociedade. Esta avalanche de conflitos protagonizada nos dias de hoje, atinge também o contexto mundial.

A paz tem sido um sentimento cada vez mais ausente em nossa sociedade e a insegurança junto à crise econômica, financeira, política e moral tem levado a nossa sociedade a viver dias de decadência, deixando a nossa geração em estado de alerta e gerado uma crise emocional que tem comprometido o bem estar de toda uma população.

A sociedade mundial hoje vive uma situação emergente. Um país onde a sua renda per capita é distribuída de forma justa para os seus cidadãos, convive com a intempérie de acidentes naturais; outros que são capazes de produzir grandes tecnologias, a sociedade convive com o iminente medo à guerra; em outros casos, países que tem a liberdade como prioridade de vida, convivem constantemente como medo do terrorismo; e em um país rico e paradisíaco como é o caso do nosso Brasil, sonho de consumo de muitos europeus, convive-se com esta instabilidade generalizada. O caos das pandemias e epidemias, caos sócio político e educacional, e todo o sistema financeiro absolutamente em queda e devastado pela falta de uma administração favorável à resolução das problemáticas acima citadas, resultam numa sociedade, desequilibrada, impotente e amedrontada pela iminente dúvida do que acontecerá nos próximos momentos sócios econômicos e político da nossa nação. O texto abaixo cita uma realidade encontrada em diversos países e sociedades na atualidade, e observamos que a situação não é diferente na nossa realidade brasileira na citação dos autores abaixo:

Hoje vivemos em contextos de crise e de conflitualidade social expressa ou latente, alocados a problemas de pobreza e exclusão social, envelhecimento populacional e decréscimo de capacidade produtiva, desemprego e precariedade laboral, endividamento dos Estados e das

famílias e desajuste das políticas públicas. Os conflitos que os impulsionam ou que deles decorrem apenas se transformam não se diluem (ALMEIDA, ALBUQUERQUE, SANTOS, 2013. p.146-147).

Uma grande promessa para a transformação desses aspectos mencionados ocorreu com o advento da promulgação da Constituição Federal de 1988 que surgiu para trazer um novo pacto institucional para a democracia nacional, garantindo assim, uma reformulação na governança, onde traria profundas mudanças para a reconstrução e homologação de direitos básicos e sociais, dos quais até aquela data a sociedade não usufruía. Ainda assim, a nova Constituição foi embasada de forma que, viesse a ser a construção e manutenção de uma democracia sustentável e além dessas prerrogativas, este novo pacto firmado na Constituição de 1988 não diz respeito apenas ao regime de governo e participação política, mas também refere-se aos direitos de inclusão social, onde, pela data da sua homologação, entendemos que a problemática de ordem sócio-político que perpetua em nosso país não é tão recente assim (SOUSA, 2017, p.121).

Promulgada no dia 5 de outubro de 1988 esta foi a sétima constituição do Brasil desde a sua Independência em 1822, e a sexta do período republicano. Este documento foi elaborado durante o governo de José Sarney, pela Assembleia Nacional Constituinte presidida por Ulysses Guimarães, e eleita democraticamente em 15 de novembro de 1986, sendo o marco do processo de redemocratização do país, após o regime militar (LIMA, 2015 – 2018, p.1).

Toda essa transformação em nossa constituição, e o seu novo discurso previa a garantia de direitos e inclusão social, o que não se previu, é que em meio a todos os direitos assegurados, mas que não foram garantidos haveria de nascer concomitantemente à Carta Magna, uma nova cultura de litígio e de exigibilidade para que aqueles direitos assegurados em lei fossem de fato repassados para a sociedade. Prosseguindo nesse sentido, Brandão explicita:

Essa crise foi iniciada a partir do momento em que o Poder Judiciário se mostrou despreparado para responder a novas demandas sociais, de forma eficiente e satisfatória. Tais demandas foram criadas, principalmente, com o processo de globalização, que repercutiu nos setores político, econômico, social, cultural e territorial, consequência inevitável das novas formas de comunicação (BRANDÃO, 2014, p.75)

A lista de transformações institucionais viabilizadas pela Constituição de 1988 é enorme, no entanto não é objetivo deste trabalho apresentá-la de forma minuciosa. Essa breve exposição serve apenas para fundamentar, o atual histórico de judicialização processual no Brasil quanto cultura litigante o qual emblema a realidade processual em nosso país, pois como menciona Sousa:

No Brasil é possível verificar um aumento crescente e significativo de ações judiciais, mormente após a promulgação da Constituição Federal de 1988, que assegurou novos direitos e garantias fundamentais, comprometendo a função social do Estado e oferecendo uma maior proteção ao cidadão, na promessa de realização dos valores de convivência humana, igualdade, liberdade, e dignidade, instalando o Estado Democrático de Direito (SOUSA, 2017, p.120).

Acrescenta ainda, que:

A democracia, promessa da atual Carta Magna prescreve um processo de convivência social dentro de uma sociedade justa, livre, solidária e pluralista, preservando o diálogo entre opiniões e pensamentos divergentes, permeando um espaço de convívio entre as formas de organização e interesses diferentes do corpo social, em um processo de libertação da pessoa humana dos meios de opressão [...] objetivando instalar um Estado promotor de Justiça Social calcado na dignidade da pessoa humana (SOUSA, 2017, p.121).

É neste cenário de ampliação e garantia de direitos, que surge uma sociedade mais ativista e consciente, sociedade esta, que tem sede de justiça e que prospecta uma vida mais digna e humana. É nesta sociedade que se ergue o sentimento de frustração devido a estrutura estatal não ter sustentabilidade diante das transformações implantadas pelo Estado. Sendo assim, fomentou-se nessa realidade um imperioso surgimento de conflitos, os quais iriam a partir desse momento comprometer a credibilidade do Poder Judiciário, devido ao elevado aumento de suas demandas proporcionado pela luta de uma classe social que embasada na Lei, busca pela concretização e garantia do seu Direito, pois, diante da garantia dos direitos chamados de Direitos Sociais, há também a garantia que permite aos indivíduos exigir determinada atuação do Estado, no intuito de melhorar suas condições de vida (DIMOULIS; MARTINS, 2012, p.52).

Podemos dizer que este é um macro contexto social, onde os ajustes terão que ser administrados e revisados por novas políticas públicas onde grandes transformações políticas e sociais serão necessárias para dar sustentabilidade ao

que é garantido em lei para a sociedade, pois, no Estado Democrático de Direito, as pretensões sociais se transformam em obrigação estatal, cabendo ao Estado uma conduta positiva, agindo para concretizar a saúde, a educação, o trabalho, entre muitos outros direitos, caso contrário, a consequência direta é o aumento demorado de ações judiciais de cidadãos que desejam assegurar os próprios direitos.

É exatamente nesse contexto que a sociedade está inserida atualmente, gerando no poder público a necessidade da sua intervenção para a organização do novo estado social, uma vez que é o Estado que domina as políticas públicas que são necessárias para o bom crescimento, estabilidade e organização da sociedade como um todo, e este por sua natureza e poder, gera uma segurança maior à sociedade garantindo a ordem pública e facilitando o acesso aos sistemas.

No entanto, devido a fragilidade do sistema estatal, somado aos efeitos de uma sociedade litigiosa, o Poder Judiciário tem enfrentado uma crise sem precedentes, o qual se vê incapaz de resolver todas as demandas em um tempo razoável. A partir dessa problemática, surge com grande importância a proposta orientada pelos meios consensuais que faz referência à autocomposição de conflitos no intuito de desafogar a Justiça brasileira. A autocomposição é uma forma de solução de conflitos em que as partes resolvem consensualmente sua causa, não tendo a necessidade de um terceiro para este feito. A ordem jurídica brasileira conhece a mediação e a conciliação como formas alternativas de resolução de disputas, e isso é fator relevante para instalar a cultura de pacificação social em contraposição à cultura do litígio. Como bem escreve Barbiero, isso é o início de uma mudança de mentalidade.

É o início de uma mudança de mentalidade! E o que ainda resta a fazer? Resta consolidar essa mudança de mentalidade, disseminando e fomentando, junto à sociedade brasileira em geral, através de uma maior publicidade midiática de grande escala, a ideia de que a composição consensual de conflitos é a alternativa ao excesso de litigiosidade, bem como divulgando e especificando, de uma forma mais ampla, os serviços já oferecidos nos Cejuscs. A sociedade brasileira precisa ser sensibilizada, conscientizada e motivada a se autocompor, a conciliar mais, a negociar mais, e não a judicializar toda e qualquer questão, ou seja, a princípio, os conflitos de interesses devem ser resolvidos por métodos consensuais de solução de conflitos, deixando para o Judiciário, como última instância, apenas a análise e o julgamento das causas mais complexas e de difícil solução (BARBIERO, 2015, p.1).

A abordagem principal desta pesquisa refere-se à cultura de paz, por isso, uma explanação mais específica sobre o engajamento do Estado perante as políticas públicas na sociedade, e sobre o poder do Estado na implementação e aprimoramento de uma nova sistematização nas resoluções de conflitos, é essencial.

Por isso, é importante ressaltar que para combater a cultura do litígio em nossa sociedade, não devemos focar apenas no avanço que acontece dentro do poder judiciário através da consolidação dos meios consensuais incluídos na prestação jurisdicional. Precisamos focar na sociedade e no comportamento que tem acometido a nossa cultura tornando-a cada vez mais beligerante. O Estado precisa com urgência, disseminar e fomentar programas de combate à violência viabilizando assim melhoramentos dentro da nossa sociedade, promovendo nesse sentido, a cultura de pacificação social.

Os programas governamentais e não-governamentais já existentes, muito tem contribuído para que os meios consensuais de resolução de conflitos ganhem força e credibilidade perante a nossa sociedade, pois os resultados encontrados advindos dos programas sociais relacionados ao desenvolvimento da cultura pacifista, já tem demonstrado resultados bem positivos confirmando assim que a sua ideação é promissora e eficaz

O peculiar comportamento individual do ser humano tem surgido como uma problemática que necessita de especial atenção no que se refere ao contexto de litígio na sociedade.

Para desenvolvermos a cultura de paz em nossa sociedade de forma mais ampla e eficaz, além de termos o contexto judicial e contarmos com a participação do Estado, precisamos olhar para a nossa sociedade como agentes promotores da pacificação social. Como sugerem as palavras abaixo, do Diretor Geral da UNESCO, Koïchiro Matsuura:

A paz não pode ser apenas garantida pelos acordos políticos, econômicos ou militares. No fundo, ela depende do comprometimento unânime, sincero e sustentado das pessoas. Cada um de nós, independentemente da idade, do sexo, do estrato social, crença religiosa ou origem cultural é chamado à criação de um mundo pacificado (MATSUURA, 1999-2000, p.1).

A sociedade passou e passa por um profundo processo de transformação. Muitas são as influências que acometem tanto de forma positiva como negativa o comportamento humano dentro da sociedade. Sempre houve mudanças durante toda a história da humanidade. E concomitantemente a essas transformações, políticas, sociais e tecnológicas, o homem foi também transformado e levado a conhecer novos padrões de comportamento. O fato é que nos últimos anos, essas transformações têm acontecido de forma absurdamente rápida, e esta transitoriedade, tem ocasionado uma sociedade sem identidade e de valores indefinidos.

As inovações trazidas pela modernidade e pós-modernidade, como o advento da internet, as redes sociais e a cultura digital como um todo, tem trazido mudanças profundas no comportamento da vida das pessoas. Hoje somos uma sociedade digital e vivemos um paradoxo onde ao mesmo tempo em que o mundo cibernético nos trouxe a eficácia para resolvermos problemas do nosso dia a dia, continuamos a ser uma sociedade que não tem tempo disponível para nada, os dias são consumidos de forma cada vez mais rápida e se não nos vigiarmos, terminamos por viver um dia após outro de forma que o tempo passa e não construímos nada mais consistente em nossas vidas. A redação do Mundo Positivo traz informações baseadas nas pesquisas do IBGE conforme descritas abaixo:

Segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), mais da metade dos brasileiros já está conectada à internet. A pesquisa revela que a proporção de internautas no país passou de 49,2%, em 2012, para 50,1%, em 2013, do total da população. As informações fazem parte da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (Pnad) referente a 2013. De acordo com o IBGE, o Brasil ganhou 2,5 milhões de internautas (2,9%) entre 2012 e 2013, totalizando aproximadamente 86,7 milhões de usuários de internet com 10 anos ou mais (MUNDO POSITIVO, 2015, p.1).

Outra pesquisa feita pela Revista Exame traz levantamentos importantes a respeito do tempo médio gasto pelo brasileiro na internet:

O Brasil é o país em que a população passa mais tempo na internet e o segundo lugar em relação aos acessos às redes sociais. É o que aponta José Borghi, da Mullen Lowe, antiga Borghi Lowe, com base no estudo da organização We Are Social.

As pesquisas, realizada durante todo o ano de 2015 e divulgadas no final de janeiro, revelaram que o acesso à internet é uma realidade para mais da metade da população mundial. O Brasil, em específico, ficou no topo do ranking mundial quando o assunto é tempo conectado. Em média, o

brasileiro gasta cinco horas e 12 minutos por dia em computadores e três horas e 55 minutos em dispositivos móveis (EXAME, 2016, p.1).

Esta obsessão virtual tem preocupado a classe médica, pois segundo a psiquiatria a população chega a ter uma relação doentia com o mundo cibernético. Isso tem promovido o afastamento entre as pessoas e levado a um distanciamento cada vez maior como explica a psiquiatra Analice Gigliotti dizendo que “os prejuízos são vários. Você pode deixar de trabalhar, você pode deixar de cuidar do seu filho, da sua família e você pode deixar de conviver socialmente, de lidar com seus próprios amigos, priorizando a conexão ao celular” (GIGLIOTTI, 2014, p.1).

A troca da vida real pela virtual tem trazido transtornos em várias esferas, hoje, estamos muito focados na individualidade, a facilidade com que resolvemos as coisas pelo mundo virtual é muito eficaz, mas isso também nos leva a não precisar tanto do contato com o ser humano, e mais uma vez, esse hábito trazido para a vida moderna, nos conduz ao afastamento interpessoal. As relações estão frias e distantes e isso tem um impacto profundo no que diz respeito às nossas atitudes com outrem como seres de uma mesma sociedade, portanto, prospectar uma transformação neste sentido é fundamental, visto que o individualismo exacerbado pode resultar numa sociedade cada vez mais conflituosa.

Existem outros fatores que também contribuem para esse “esfriamento” social o qual tem prejudicado as relações e conseqüentemente trazido um sentimento de descompromisso coletivo. A violência nas ruas tem deixado cada vez mais as pessoas enclausuradas em decorrência do medo, as transformações sociais e ideológicas, tem levado ao conflito a sociedade, que por sua vez, não tem tido maturidade para administrar a diversidade de pensamentos e ideologias surgidas ao longo dos tempos, como bem menciona Nayara Sousa:

A sociedade sofre os efeitos maléficos da violência entre as pessoas, da falta de segurança pública proveniente da ausência de consciência sobre o papel do homem no mundo e na vida em comunidade, da inércia diante da solidariedade, da caridade e do amor ao próximo (SOUSA, 2017, p.147).

Houve muitos benefícios advindos da pós-modernidade. A ciência, a tecnologia, a medicina, a indústria farmacêutica, e tantos outros benefícios vieram como frutos da pesquisa e do desenvolvimento científico e tecnológico, mas como

sociedade, não podemos esquecer que o maior bem da humanidade é, e sempre será o capital humano, e se quisermos resgatar a sociedade do caos da hostilidade, sem dúvida, precisaremos descobrir o melhor do ser humano e prospecta-lo como força- tarefa para juntos construirmos uma nova cultura, de paz.

3.1 O Solipsismo como Fator Desintegrante da Sociedade

Tomando por conceito, que sociedade é um grupo de pessoas com interesse comum, podemos afirmar que o individualismo exagerado traz em sua natureza a desintegração da sociedade, isto é, não podemos viver como sociedade se quisermos ser individualistas em demasia.

Este tipo de individualismo, solipsista, leva em sua cerne o descompromisso e a autoafirmação egocêntrica do ser e a sociedade paga um preço altíssimo por esse comportamento individualista em massa. Há um dito popular antigo, mas que continua tendo forte impacto por ser bem verdade, quando diz que, a união faz a força, com esta afirmativa, podemos concluir que se quisermos uma sociedade forte precisamos nos unir. Importante nesse sentido, como sociedade então, descobriremos o que é importante e o que verdadeiramente queremos fazer com a nossa sociedade.

Vivemos como se não houvesse elos de pensamento que assegurem a nossa identidade, e a velocidade em que a vida pós-moderna nos colocou a este isolamento, nos tem deixado muito soltos e inconstantes em nossa forma de pensar e em nossas atitudes, conseqüentemente nos levando assim a sermos uma sociedade sem identidade, enfatizando este pensamento, Sousa diz que “o momento atual, definido como líquido-moderno, é caracterizado por atitudes que se modificam em um diminuto espaço de tempo, sem permitir a consolidação do comportamento em hábitos e costumes” (SOUSA, 2017. p.47).

A questão do individualismo e do descompromisso torna-se mais preocupante quando levantamos questões relacionadas aos conflitos na sociedade, pois é diante das adversidades da vida onde mais precisamos da postura de pacificação entre as

peçoas, para que se promova de forma mais rápida e efetiva, o reestabelecimento das relações baseada na harmonia e no equilíbrio.

A exigência da vida moderna é outro fator relevante que tem impulsionado o isolamento entre as pessoas. Esse novo estilo de vida tem nos colocado diante de uma corrida desenfreada e contínua em busca de objetivos traçados pela necessidade de acompanharmos o desenvolvimento do mundo moderno. Por exemplo, a exigência da vida contemporânea para que alcancemos um bom status na sociedade toma bastante do nosso tempo e energia. Para conseguirmos a nossa auto realização precisamos dispor de tempo e bastante dedicação e isso é um dos fatores que termina por trazer um isolamento pessoal para a sociedade, pois estamos cada vez mais focados em realizar os nossos desejos e conseguirmos os nossos ideais de vida, e como isso não acontece de forma fácil devido ao nível de exigência imposto para a realização dos nossos objetivos, terminamos por nos fechar num mundo onde temos a necessidade de nos encontrarmos com nossos compromissos, nos tornando mais uma vez e por mais um motivo, isolados do convívio social.

A competitividade e a necessidade de dominação também são responsáveis pela individualidade exagerada que acomete a sociedade contemporânea. [...]. A pessoa pós-moderna precisa recriar sua pauta interna, pois está assoberbada com reuniões, compromissos diários, mas não encontra tempo para se perder do mundo interno e encontrar a si mesmo (SOUSA, 2017, p.146).

Como já comentado anteriormente, outro fator que nos conduz ao isolamento em massa é o advento da internet e das redes sociais. As pessoas estão mais conectadas em rede e mais desconectadas das relações interpessoais. Isso naturalmente traz um esfriamento nas relações e por consequência criamos uma sociedade descomprometida, e cada vez mais a comunicação se torna precária.

Como mencionado anteriormente, outro fator preocupante causado pelo uso excessivo da internet é a questão da saúde mental dos usuários. A psiquiatria alerta para os perigos intrínsecos ao uso abusivo dos aparatos tecnológicos e virtuais como mencionado por Dora Sampaio Góes em entrevista ao Globo Ciência:

Celulares, tablets, computadores e videogames portáteis, enfim, um verdadeiro mundo de equipamentos eletrônicos invadiu, nos últimos 20 anos, a vida cotidiana. Na carona desses *gadgets*, como também são conhecidos, surgiram novos termos, expressões e padrões de comportamento. Com a internet, estar online é fazer parte de um mundo virtual no qual a interação é a palavra de ordem. Quando bem dosado, o uso dos eletrônicos não traz riscos à saúde. Porém, quando a dependência dos aparatos tecnológicos já se torna evidente, é preciso ficar atento. Mas quais são os sinais que devemos ficar atentos?

Conforme explica a psicóloga Dora Sampaio Góes, do Grupo de Dependência de Internet do Instituto de Psiquiatria do Hospital das Clínicas da Universidade de São Paulo (USP), não é só o tempo gasto com os aparelhos eletrônicos que deve ser levado em conta, apesar de ser um fator importante, segundo ela, mas sim em que contextos esses equipamentos são utilizados. “A tecnologia prende a nossa atenção de tal forma que acabamos por ficar desconectados do mundo a nossa volta. Isso, muitas vezes, deve ser levado em consideração mais do que o fator tempo em si”, alerta a especialista (GÓES, 2013. p.1).

Isto nos conduz a perceber que este esfriamento muito interfere nos relacionamentos mediante situações de conflito, pois a base de qualquer relação problemática, para que esta se conduza sentido à paz, é o diálogo, e sem este, nenhum mal entendido pode se dissolver. É imprescindível que o valor da comunicação volte a se estabelecer em nossa sociedade, pois é perceptível a perda que temos quanto sociedade, mediante tal descarte. Por isso é preciso estabelecer caminhos que tragam de volta o ser ao seu saudável e necessário modelo de convivência social, como bem mencionado por Nayara Sousa:

A sociedade caminhando nesta complexidade imposta pela vida pós-moderna precisa traçar um novo caminho para cuidar da humanidade e içar o homem da solidão e dos seus conflitos interpessoais. Neste triunfar se deve recuperar o valor de um bom relacionamento inter-humano, aperfeiçoando o encontro, para que a presença do outro vá muito mais além de um simples contato superficial, mas contribua para o crescimento pessoal, para o fortalecimento e para uma convivência harmoniosa (SOUSA, 2017, p.167).

Devido termos uma complexidade nas relações atuais, por motivos diversos e alguns acima citados, temos grandes desafios para transformarmos a nossa sociedade em uma população que traga de volta para a sua cerne, a percepção da importância do diálogo genuíno e natural. Continuar a aceitar com naturalidade o curso de como está caminhando a humanidade é um tanto perigoso. É desprezar toda a riqueza de troca de conhecimentos e experiências que pode haver entre as pessoas pela dor do isolamento e vazio social.

Assim como o individualismo é fator determinante para o esfriamento das relações, é irrefutável dizer que o diálogo se contrapõe a este cenário. É através

dessa troca de ideias chamada diálogo, que as pessoas expandem suas experiências, ampliam seus conhecimentos e fortalecem os laços afetivos. O diálogo é apenas um recurso da comunicação, importante recurso, digamos de passagem por ser considerado o *Top of Mind* quando o assunto é: *a comunicação*. Quando falamos em comunicação a primeira ideia que vem em nossa mente, é o diálogo entre as pessoas. No entanto existem outras formas de comunicação que fazem parte dos nossos hábitos e que nem percebemos que estamos a utilizar no nosso dia a dia.

A comunicação nos traz crescimento intelectual, nos promove a fazer parte da experiência do outro ser, nos enriquecendo no desafio de compreender e sermos compreendidos. Nessa troca, nos sentimos valorizados pela escuta e afirmação do outro, nos promovendo um sentimento de aceitação e bem estar.

É nessa capacidade de comunicação e troca de experiências que o ser, valioso capital humano, torna-se indispensável para a implantação dos projetos que viabilizam a cultura de paz na sociedade. Por melhores que sejam as ideias destes programas, sejam eles governamentais ou não-governamentais, se não houver lideranças que tragam com bons argumentos a importância da implantação deles, é provável que haja resistência por parte da comunidade, pois como foi mencionado em capítulo anterior, a sociedade tende ao conflito.

Diante desse aspecto é natural que projetos que promovam grandes mudanças tornem-se passivos de críticas e observações, mesmo sendo estes benéficos a sociedade. Assim, estimular a comunicação coletiva e desenvolver o diálogo na sociedade pode tornar-se um marco inicial, para a abertura de caminhos rumo à implantação de uma nova cultura de pacificação nas comunidades. Portanto, o envolvimento de pessoas que venham a contribuir e facilitar a implantação de tais projetos é de fundamental importância.

Nesse contexto, surge a relevância de desenvolver a liderança proativa nas comunidades, a fim de que, através da comunicação facilitadora, os projetos de implantação de cultura de paz, sejam bem vindos pela comunidade e assim, melhor implantados, e desta forma, haja uma melhor troca de experiências através da comunicação.

4 CAPACITAÇÃO DE LÍDERES COMUNITÁRIOS E CIDADANIA ATIVA PARA A IMPLEMENTAÇÃO E FOMENTAÇÃO DA CULTURA DE PAZ

O envolvimento das pessoas nos projetos governamentais e não governamentais voltados para a preparação de líderes comunitários são de uma substancial importância para o desenvolvimento e implantação dos programas de combate ao conflito dentro das comunidades.

Por isso é muito importante que os programas de mediação e conciliação alcancem um patamar de atuação maior, se tornando mais abrangentes nas suas ideias, levando em sua malha de atributos a condução de criação de líderes comunitários que venham a ser participantes de uma comunidade ativa capaz de contribuir com as melhorias da comunidade.

Os programas governamentais e não-governamentais são muito importantes também na identificação dos líderes comunitários, a fim de descobrir quem são as pessoas que exercem o poder de influência diante daquela determinada comunidade, visto que, geralmente, são pessoas que se envolvem com as necessidades do dia a dia daquelas pessoas, conquistando a confiança de todos e sendo assim um ser formador de opinião.

Existem pessoas que já nascem prontas para a liderança, outras, precisam ser treinadas para que venham a desenvolver um bom trabalho que envolva a liderança. No caso da liderança para um programa de pacificação social, é imprescindível, que o agente líder seja uma pessoa que se preocupa com o bem estar da comunidade, deve ser escolhida uma pessoa que tenha na sua cerne o desejo de ser um pacifista (KISIL, 2010. p.1).

Em entrevista dada ao *Grupo Fortalecimento Comunitária*, Marcos Kisil, diretor- presidente e fundador do Instituto para o Desenvolvimento do Investimento Social sugere que o líder geralmente é admirado por todos e tem um forte poder de voz e de decisão, ele afeta a comunidade com suas atitudes e ganha confiança diante dos desafios a ele entregues. No entanto, não é fácil ser líder. Principalmente no que se refere à liderança comunitária, pois o líder comunitário deve ser revestido

de uma vontade íntima e pessoal de transformar a realidade, buscando trazer melhorias para toda a coletividade do seu meio. O verdadeiro líder tem a necessidade de alcançar determinado poder, não por vaidade, mas para obter condições para realizar a transformação almejada por todos. O líder também deve ter uma forte habilidade para lidar com pessoas principalmente em situações de conflitos. Existem vários atributos que determinam a liderança numa pessoa, mas um que devemos citar porque deve estar presente em todo líder, é o fator ético em relação às causas que venham a defender (KISIL, 2010. p.1).

Muito além de impor o seu ponto de vista, o comportamento de um líder é respaldado na ética e no respeito à opinião da comunidade. A força transformativa e o poder de convencimento sobre a opinião pública é advinda da confiança depositada nele pelo grupo comunitário, e não, pela imposição de novas propostas.

Visualizando a necessidade de realizar um trabalho de disseminação da cultura pacifista na sociedade e valorizando a força advinda das comunidades em favor das transformações sociais, os programas governamentais e não governamentais tem enquadrado em seus desígnios vários projetos de aprimoramento da cidadania ativa. Estes programas são voltados para a preparação de integrantes da comunidade como mediadores da solução de conflitos locais e as suas propostas zelam pelo aprimoramento de agentes líderes, promovendo a capacitação destes para que, a partir da aprendizagem sobre a cultura pacifista, estes contribuam com a disseminação e conscientização sobre os benefícios atrelados à cultura de paz introduzida na sociedade (SANTOS 2015, p.69).

Relacionado a esta abordagem, Helena Almeida e outros, fazem a seguinte referência:

A mediação social ganha, aqui, especial relevância: cria condições para que o indivíduo, os grupos e as comunidades façam parte do processo de mudança de paradigma, de forma mais ou menos ativa, reestruturando e construindo recursos, discutindo e determinando políticas, promovendo dinâmicas argumentativas e questionadoras do instituído, logo criando condições de emancipação pessoal e social (ALMEIDA; ALBUQUERQUE e SANTOS, 2013, p.147).

A promoção desses programas dentro das comunidades, deve ser conduzido no formato em que melhor se adeque a realidade e necessidade de cada comunidade ou grupo.

A implantação da cultura de paz tem um vasto campo de atuação. Existem muitos projetos interativos que contribuem com a transformação da sociedade já nos dias de hoje, projetos estes, que fazem parte de várias comunidades, os quais têm feito muita diferença na qualidade de vida das pessoas, e que muito tem ensinado sobre cultura de paz.

Podemos citar, por exemplo, o Instituto Palas Athena em São Paulo, o programa Gandhi e a Não violência também em São Paulo, A Paz Pede Parceiros, Tambores pela Paz, etc., esses projetos, assim como centenas de outros, consistem em promover a paz, levando uma nova experiência de vida e de comportamento para as comunidades no Brasil e no mundo (ABAÇAI, 2014-2018, p.1).

A proposta é engajar a sociedade e assim, disseminar através da arte e da cultura uma nova mentalidade que conduza ao homem compreender melhor quais valores que nós podemos adquirir para alimentar o bem e promover em busca de uma sociedade mais confortável para todos.

A implantação e a disseminação de projetos que promovam a paz é uma base qualificada para trazer aos cidadãos uma nova consciência que venha a transformar o comportamento humano, por isso, trazer todas as possibilidades de ampliação dessa cultura é de grande valor frente ao grande desafio encontrado daqui para frente. A Cultura de Paz deve abranger os mais diversos espaços sociais. Para a partir dessa disseminação em massa a nossa sociedade conhecer uma nova experiência que venha beneficiar toda a coletividade social.

O envolvimento da sociedade somado ao comprometimento do Estado, juntamente com o apoio da força do Poder Judiciário, forma-se a base estrutural para a formação de uma nova sociedade engajada e comprometida com a mesma necessidade de transformação, para que nesse sentido faça nascer um novo padrão de resultados que permita diminuir os impactos negativos que tem culminado todas as esferas da sociedade.

E assim, todos nós poderemos vislumbrar uma nova sociedade. Não baseada em sonho, mas na realidade que temos muito trabalho a desenvolver nesse sentido, conscientes das dificuldades vindouras que teremos de enfrentar, sabendo que são grandes os desafios, mas também conscientes de que não podemos retroceder.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao iniciar este trabalho de pesquisa constatou-se que as transformações político-sociais e tecnológicas advindas do contexto da pós-modernidade tem afetado várias esferas da nossa sociedade, pois esta, tem se tornado cada dia mais solipsista e descomprometida com o bem-estar comum da coletividade.

O Poder Judiciário tem sentido sobremaneira os efeitos advindos desse modelo societário, o qual tem sido fortemente consolidado por uma cultura litigante e individualista nos últimos anos, comprometendo a qualidade do serviço prestado em sua jurisdição, e por fim, evidenciado a sua insuficiência quanto importante órgão promotor da justiça.

A sociedade também tem sofrido por perceber o quão hostil está a nossa sociedade, ao mesmo tempo em que não consegue resolver essa problemática que afeta todos os seguimentos sociais. Por isso, estudar sobre o conflito e os motivos pelos quais a nossa sociedade foi tomada por ele, a fim de resgatar posturas e comportamentos condizentes com a cultura de paz, é de grande importância.

Diante dessa perspectiva, torna-se imprescindível desenvolver propostas que venham colaborar com a transformação do comportamento humano social, sugerindo mudanças proativas que estabeleçam valores congruentes com uma sociedade efetivamente pacificadora.

Por isso os meios adequados de solução de conflitos são apontados como importantes instrumentos de fomentação da cultura de paz na sociedade, abrangendo a um chamamento à sociedade para fazer parte dessa força tarefa prol à construção de cultura de pacificação social.

Este trabalho feito através de pesquisa bibliográfica tendo como fontes principais livros de autores humanistas e artigos extraídos da internet, nos leva a perceber que o envolvimento do Estado juntamente com uma atitude societária favorável a construção de uma Cultura de Paz, favorecem para que os objetivos gerais e específicos deste trabalho sejam alcançados.

Diante da metodologia proposta, percebe-se que o trabalho poderia ter sido realizado de uma forma mais ampla, incluindo neste, pesquisa de campo para mensurar de fato a realidade enfrentada dentro dos setores judiciais, qualificando e quantificando as demandas ocasionadas pela atual conjuntura desse poder. Também poderia ter sido feito pesquisa de campo, através de entrevistas e coleta de dados a fim de obter informações mais precisas e qualificadas a respeito do assunto em epígrafe, por parte dos moradores de determinadas comunidades. Poderia ter sido feito trabalhos em loco, promovendo reunião nas comunidades, organizando palestras e estimulando discursões de casos concretos, para a partir desse contato, haver uma melhor percepção da realidade vivida na sociedade.

Devido à limitação de tempo, nessa oportunidade, foi apenas possível a realização desse trabalho através de pesquisa bibliográfica, utilizando-se material já elaborado constituído por livros e artigos científicos extraídos da internet.

Por fim é possível afirmar que os objetivos gerais e específicos foram atingidos por se tratar de uma pesquisa exploratória descritiva a qual visa estimular e promover ideações que venham confrontar com o atual modelo societário vivenciado hoje em nosso país.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ABAÇAI. Caminhos Para a Construção da Cultura da Paz Por Meio da Educação. Disponível em: <<http://www.abacai.org.br/revelando-interno.php?id=248>>. Acesso em 20/11/2018.

ALMEIDA, Helena Neves. ALBUQUERQUE, Cristina Pinto. SANTOS, Clara Cruz (2013). “Cultura de Paz e Mediação Social. Fundamentos para a construção de uma sociedade mais justa e participativa”. Disponível em: <[file:///C:/Users/User/Downloads/45266-71850-2-PB%20\(6\).pdf](file:///C:/Users/User/Downloads/45266-71850-2-PB%20(6).pdf)>. Acesso em: 10 de Outubro de 2018.

BARBIERO, Louri Geraldo. Desembargador do Tribunal de Justiça de São Paulo. Revista Consultor Jurídico, (2015). Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2015-nov-19/louri-barbiero-sociedade-brasileira-judicializar>>. Acesso em 15/11/2018.

BERG, Ernesto Artur. Administração de Conflitos – Abordagens Práticas Para o Dia a Dia. Curitiba. Editora Juruá, 2012.

BRANDÃO, Fernanda Holanda de Vasconcelos. Advocacia Negocial – Promoção do Acesso à Justiça pela Desjudicialização dos Conflitos. João Pessoa. Editora A União, 2014.

BRASIL, Constituição Federal, 05 de Outubro de 1988.

BRASIL, Manual do CNJ, 2016.

BRASIL, *Manual de Mediação Judicial*, 2016.

BRASIL, Novo Código Do Processo Civil, 2015.

BRASIL, Resolução 125/2010 do CNJ.

CINTRA, Antônio Carlos de Araújo; GRINOVER, Ada Pellegrini; DINAMARCO, Cândido Rangel. Teoria Geral do Processo. Edição 26ª. São Paulo. Ed. Malheiros Editores Ltda. 2010.

CONIMA. Conciliação e Mediação no novo CPC, (2015). Disponível em: <<http://www.conima.org.br/arquivos/4682>> Acesso em: 20/11/2018.

OLIVEIRA, Geisa Cadilhe de, 2013. Técnicas de solução de conflitos: autocomposição e heterocomposição. Disponível em: <<http://www.conteudojuridico.com.br/artigo,tecnicas-de-solucao-de-conflitos-autocomposicao-e-heterocomposicao,46327.html>>. Acesso em: 21/01/2016.

DIMOULIS, Dimitri; MARTINS, Leonardo. Teoria Geral dos Direitos Fundamentais. 5ª. Ed. São Paulo: Atlas, 2014.

EXAME, Revista - Pesquisa coloca Brasil no topo de ranking de acessos online, mostra José Borghi. 26/02/2016. Disponível em: <https://exame.abril.com.br/negocios/dino/pesquisa-coloca-brasil-no-topo-de-ranking-de-acessos-online-mostra-jose-borghi-dino89089766131/>. Acesso em 18/11/2018.

GÓES, Dora Sampaio. 2013. Globo Ciência - Uso excessivo das tecnologias pode trazer sérios riscos à vida social. Disponível em: <<http://redeglobo.globo.com/globociencia/noticia/2013/08/uso-excessivo-das-tecnologias-pode-trazer-serios-riscos-vida-social.html>> Disponível em: 01/12/2018.

INSTITUTO DO DIÁLOGO. Mediação de conflitos: 5 técnicas que você precisa conhecer. Janeiro de 2017. Disponível em: <<http://www.institutodialogo.com.br/mediacao-de-conflitos-5-tecnicas-que-voce-precisa-conhecer/>> Acesso em: 21 de Novembro de 2018.

GIGLIOTTI, Analice. 2014. Jornal Hoje – Globo Notícia. Vício em internet pode prejudicar as relações e o desempenho no trabalho. Disponível em: <<http://g1.globo.com/jornal-hoje/noticia/2014/11/vicio-em-internet-pode-prejudicar-relacoes-e-o-desempenho-no-trabalho.html>>. Acesso em: 20/11/2018.

KISIL, Marcos, 2010. - Liderança comunitária pode ser aprendida. Entrevista concedida em 13 de Out. de 2010. Disponível em: <<http://www.mobilizadores.org.br/entrevistas/lideranca-comunitaria-pode-ser-aprendida/>>. Acesso em 20/11/2018.

LIMA, Francisco Arnaldo Rodrigues de, Especialista em direito constitucional e direito público. Disponível em: <http://www.ambitojuridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=11138> Acesso em: 23/11/2018.

LIMA, Tiago Asfor Rocha. 2015, Novo CPC é a maior revolução jurídica da primeira metade do século XXI. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2015-abr-04/tiago-asfor-rocha-cpc-maior-revolucao-juridica-seculo>>. Acesso em: 25/11/2018.

LOBATO, Cristina. Cultura de paz e mediação de conflitos nas escolas. Abril 2017. Disponível em: <<https://www.migalhas.com.br/dePeso/16,MI257550,101048-Cultura+de+paz+e+mediacao+de+conflitos+nas+escolas>>. Acesso em: 21 de Novembro de 2018.

MARCATO, Ana C.M. Revista Científica Virtual da Escola Superior de Advocacia Nº 23 – Verão 2016. São Paulo OAB/SP – 2016. *A Promessa de um Sistema Multiportas e a Inclusão da Mediação no Novo Código de Processo Civil*. Disponível em: <<https://www.esaoabsp.edu.br/ckfinder/userfiles/files/RevistaVirtual/Revista%20Cienti%CC%81fica%20ESAOABSP%20Ed%2023.pdf>>. Acesso em 29/01/2017.

MARQUES, J. Fontenelle. *Tutela diferenciada e meios alternativos de solução de conflitos*. Disponível em: <http://www.ambitojuridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=13545>. Acesso em: 30/01/2016.

MARQUES, José Roberto, 2017. Portal IBC. Escuta ativa: entenda o que é e como desenvolvê-la no ambiente de trabalho. Disponível em: <<https://www.ibccoaching.com.br/portal/comportamento/escuta-ativa-entenda-como-desenvolve-la-ambiente-de-trabalho/>>. Acesso em: 20/11/2018.

MATSUURA, Koichiro – UNESCO – Message from the Director-General of UNESCO on the occasion of the International Year for the Culture of Peace. Disponível em: <www.unesco.org/education/ecp/matsuura.htm>. Acesso em: 23/11/2018.

MEDIACIONES SOCIAL. Revista de Ciencias Sociales y de la Comunicación, nº 12, pp. 132157. DOI: Disponível em: <http://dx.doi.org/10.5209/rev_MESO.2013.n12.45266>. Arq. Em pdf no site. Acesso em: 10/08/2018.

MUNDO POSITIVO. Como a Internet e as conexões estão mudando a vida das pessoas e dos negócios. Disponível em: <[http://www.mundopositivo.com.br/noticias/segurancadigital/20306418-](http://www.mundopositivo.com.br/noticias/segurancadigital/20306418-como_a_internet_e_as_conex%C3%B5es_est%C3%A3o_mudando_a_vida_das_pessoas_e_dos_neg%C3%B3cios.html)

[como_a_internet_e_as_conex%C3%B5es_est%C3%A3o_mudando_a_vida_das_pessoas_e_dos_neg%C3%B3cios.html](http://www.mundopositivo.com.br/noticias/segurancadigital/20306418-como_a_internet_e_as_conex%C3%B5es_est%C3%A3o_mudando_a_vida_das_pessoas_e_dos_neg%C3%B3cios.html)> Acesso em: 23/11/2018.

PEREIRA, Clovis Brasil, 2015. *Conciliação e Mediação no novo CPC*. Disponível em: <<http://www.conima.org.br/arquivos/4682>>. Acesso em: 21/11/2018.

REVISTA EXAME, 2016. Comunicação Corporativa - Pesquisa coloca Brasil no topo de ranking de acessos online. Disponível em: <<https://exame.abril.com.br/negocios/dino/pesquisa-coloca-brasil-no-topo-de-ranking-de-acessos-online-mostra-jose-borghidino89089766131/>>. Acesso em 23/11/2018.

ROCHA, Moacyra. Programa Municipal de Pacificação Restaurativa – Petrópolis da Paz. Disponível em: <<http://www.petropolis.rj.gov.br/petropolisdapaz/mediacao-escolar.php>> Acesso em 20/11/2018.

SANTOS, Boaventura de Sousa. Para uma revolução Democrática da Justiça. 3ª Edição Revista e Ampliada. Edt. Edições Almedina, S.A., 2015.

SOUSA, Nayara Queiroz Mota. *Conciliação Humanista – Uma Proposta de Metodologia de Resolução de Conflitos*. Campina Grande: Editora Eduepb, 2017.

VASCONCELOS, Carlos. Eduardo, *Mediação de Conflitos e Práticas Restaurativas*. São Paulo. Editora Método, 2015.